Comissão de Infraestruturas,
Mobilidade e Habitação
Registo ECOM14XVII/2026/17
Data 25/02/2026

**Exmo. Sr. Presidente**

**Da Comissão de Infraestruturas,**

**Mobilidade e Habitação**

**Deputado Miguel Santos**

**Assunto:** Requerimento sobre a metodologia a adotar para as iniciativas sobre o Subsídio Social de Mobilidade

Na sequência da última reunião ordinária desta Comissão, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem pelo presente requerer a V. Exa. que a Comissão delibere, na próxima reunião, sobre a metodologia a adotar na especialidade relativa às iniciativas legislativas atualmente em discussão sobre o Subsídio Social de Mobilidade, nos termos ora propostos.

Conforme decorreu da reunião plenária do dia 18 de fevereiro, baixaram a esta Comissão, em simultâneo, um conjunto de quatro processos legislativos sobre o mesmo objeto, a saber, as propostas de alteração apresentadas no âmbito das apreciações parlamentares, duas propostas de lei das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e um projeto de lei do Chega.

Contudo, estas iniciativas têm natureza e amplitude material distintas, como decorre do seu próprio enquadramento regimental específico.

A apreciação parlamentar, em particular, é um instituto constitucional de controlo político-legislativo de atos legislativos do Governo, dirigido à sua cessação de vigência ou alteração, e tem, por natureza, uma vocação de resposta mais imediata e um âmbito material orientado para a retificação pontual do diploma governamental.

As demais iniciativas em apreciação, configuram, em regra, processos legislativos substantivos e potencialmente mais amplos materialmente, suscetíveis de envolver opções estruturais, maior densificação normativa e, por isso, um processo de especialidade tendencialmente mais desenvolvido.

Acresce que a própria lógica constitucional da apreciação parlamentar é a de intervenção em prazo curto, com risco de caducidade se o processo se arrastar, o que reforça a necessidade de uma calendarização específica e ajustada ao seu objetivo.

A condução de todos estes processos com a mesma metodologia arrisca diluir a função própria da apreciação parlamentar e comprometer a sua utilidade prática e constitucional. Ao atrasar a correção imediata que se pretende alcançar, aumenta o risco de incoerências e sobreposições na produção normativa, em particular por potenciais ambiguidades na condução das votações e no recorte dos respetivos âmbitos, caso se pretenda votar em bloco matérias de potencial amplitude e natureza material diversa.

Por esse mesmo motivo, as comissões parlamentares dispõem de poderes para organizar diligências e respetivas metodologias, o que sustenta uma tramitação diferenciada quando o objetivo, a densidade e o enquadramento regimental das iniciativas são distintos.

Ao mesmo tempo, importa atender a especificidades regimentais próprias das propostas legislativas das Regiões Autónomas, uma vez que, nas reuniões em que estas sejam discutidas na especialidade, podem participar representantes da assembleia legislativa regional proponente, devendo, para esse efeito, ser assegurada a antecedência mínima de comunicação prevista no Regimento (oito dias em relação à data da reunião), o que, por si só, condiciona e alonga a calendarização dessas iniciativas.

Nestes termos, requer-se que a Comissão delibere no sentido de:

a) Reconhecer a necessidade de tramitação em paralelo, dada a urgência do tema, mas com calendarização diferenciada, assegurando um processo mais imediato para as apreciações parlamentares na fase de especialidade, por corresponderem a uma intervenção imediata e circunscrita sobre o diploma do Governo;

b) Aprovar, para as propostas decorrentes das apreciações parlamentares, um processo célere, designadamente a dispensa de audições presenciais, sem prejuízo de se promoverem contributos por escrito às entidades relevantes, com prazo curto de resposta, de três dias úteis, caso a Comissão e os Grupos Parlamentares o entendam e considerem útil, e a fixação de um prazo reduzido

para apresentação de propostas de alteração na especialidade, igualmente de três dias úteis;

c) O agendamento prioritário da reunião para discussão e votação na especialidade das propostas de alteração decorrentes das apreciações parlamentares imediatamente após o termo do prazo para apresentação de propostas de alteração, na reunião imediatamente seguinte;

d) Determinar que as restantes iniciativas prossigam a sua apreciação na especialidade com calendarização própria, adequada à discussão substantiva e estrutural que possam envolver, incluindo, se assim for deliberado, audições presenciais e demais diligências, bem como a garantia das condições regimentais de participação das Regiões Autónomas, com a antecedência aplicável;

Desta forma, assegura-se, com esta diferenciação, a vantagem de evitar votações simultâneas que possam comprometer a perceção pública e institucional sobre a distinção entre correções imediatas ao diploma do Governo e revisões legislativas potencialmente estruturais do regime.

Palácio de São Bento, 25 de fevereiro de 2026,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,